



- PCAM380: para registro de operações do interbancário eletrônico liquidadas sem intermediação de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação; (NR)

- PCAM383: para registro de operações do interbancário eletrônico liquidadas por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação; (NR)

- PCAM500: para registro de operações próprias que dependem de confirmação do evento;

- PCAM700: para registro de eventos realizados por terceiros.

b) agências de turismo e meios de hospedagem de turismo:

- PMTF300: para registro do movimento próprio;

- PMTF320: para registro do movimento por terceiros.

12. O registro no Sisbacen é promovido separadamente por compras e vendas, compreendendo as seguintes informações, de acordo com a operação:

a) registro globalizado: operações de compra de moeda estrangeira efetuadas a pessoas físicas:

I - sem identificação, conforme previsto no item 3.2 do título 4 deste capítulo:

- quantidade de operações (para cada moeda e respectiva natureza da operação);

- código da moeda estrangeira (título 22);

- valor em moeda estrangeira (somatório);

- contravalor em moeda nacional (somatório);

- taxa cambial média (obtida pela divisão do somatório do contravalor em moeda nacional pelo somatório do valor em moeda estrangeira);

- código da natureza da operação - conjunto de doze dígitos (título 22);

- vendedores não identificados ou sem CPF - indicar o número "1"

II - com identificação: consoante o disposto no título 4 deste capítulo, devendo as cópias das ordens de pagamento e dos cheques integrar o dossiê da operação, não sendo necessária a discriminação dos vendedores no Sisbacen:

- quantidade de diversos (para cada moeda e respectiva natureza da operação);

- código da moeda estrangeira (título 22);

- valor em moeda estrangeira (somatório);

- contravalor em moeda nacional (somatório);

- taxa cambial média (obtida pela divisão do somatório do contravalor em moeda nacional pelo somatório do valor em moeda estrangeira);

- código da natureza da operação - conjunto de doze dígitos (título 22);

- vendedores não identificados ou sem CPF - indicar a quantidade de vendedores.

b) registro globalizado com individualização por CNPJ/CPF: operações de venda de moeda estrangeira efetuadas a pessoas físicas ou jurídicas para atender a gastos em viagens ao exterior:

- todas as informações discriminadas na alínea a.I precedente; e

- preenchimento obrigatório da tela complementar, discriminando por CNPJ/CPF os valores das vendas realizadas ("registro de clientes diversos");

c) registro individualizado: demais operações:

- CNPJ/CPF do comprador/vendedor da moeda. Nas operações entre instituições, indicar o código da instituição credenciada ou, se instituição no exterior, o nome desta;

- código do país do vendedor/comprador (somente quando se tratar de operação com instituição no exterior);

- código da moeda estrangeira (título 22);

- valor em moeda estrangeira;

- taxa cambial utilizada;

- contravalor em moeda nacional;

- código da natureza da operação - conjunto de doze dígitos (título 22);

- código da forma de entrega - dois dígitos (título 22).

Observação: Em situações particulares, identificáveis pela natureza da operação, o Sisbacen poderá exigir o registro de informações adicionais.

(Of. El. nº OF-1120/2002)

**DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO**

**CARTA-CIRCULAR Nº 3.006, DE 19 DE ABRIL DE 2002**

Cria subtítulos, mantém título no Cosif e altera o Conef.

Tendo em vista o disposto nas Circulares 3.092, de 1º de março de 2002, e 3.115, de 18 de abril de 2002, e com base no item 4 da Circular 1.540, de 6 de outubro de 1989, ficam adotadas as seguintes alterações no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif:

I - criação dos subtítulos contábeis abaixo, com atributos UBIELMZ e códigos ESTBAN e de Publicação 417 e 411, respectivamente:

4.1.1.85.03-2TEA - Ligadas

4.1.1.85.05-6TEA - Não Ligadas;

II - manutenção do subtítulo Contribuição Social e Tributos Federais, código 9.0.1.30.40-9, no título contábil Responsabilidades por Garantias Prestadas, código 9.0.1.30.00-7, para registrar as fianças outorgadas para interposição de recursos e execuções fiscais, originários de contribuição social e tributos federais.

2.O subtítulo TEA - Ligadas, código 4.1.1.85.03-2, destina-se ao registro dos recursos decorrentes de Transferência Eletrônica Agendada - TEA, cuja titularidade seja de pessoas físicas ou jurídicas ligadas à instituição remetente da ordem de crédito, assim entendidos seus administradores e demais membros de órgãos estatutários, seus controladores e sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente, e de coligadas sob controle comum, não sujeitos à incidência de contribuição ao Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.O subtítulo TEA - Não Ligadas, código 4.1.1.85.05-6, destina-se ao registro de depósitos decorrentes de Transferência Eletrônica Agendada - TEA, cuja titularidade seja de entidades não ligadas à instituição depositária.

4.Deve ser realizada a aglutinação do título Créditos Cedidos sem Coobrigação, código 3.0.9.58.00-5, do Cosif, no desdobramento de subgrupo Outras Contas de Compensação Ativas, código 30.9.9.00.00-7, no documento Anexo II à Carta-Circular 2.918, de 15 de junho de 2000.

5.Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de abril de 2002.

**AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES**  
Chefe  
Substituto

(Of. El. nº disud-02/592)

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**DESPACHOS**

Processo nº 7855.01.0066/02

O comitê de compra e contratação/br, apreciando a matéria, resolveu, à vista das justificativas e elementos informativos contidos nos autos referenciados, autorizar, com amparo no art. 25, "caput", da lei nº 8.666/93, a contratação da empresa geograph informática e serviços ltda, para o fornecimento de 05 (cinco) licenças de uso do software mapinfo profissional 6.5, incluindo treinamento, ao valor global de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), na estrita conformidade da ci cesup 2.357/2002 e processo em epígrafe.

Brasília, 18 de abril de 2002  
**COMITÊ DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DE BRASÍLIA**

Ratifico a decisão adotada pelo comitê de compra e contratação de Brasília, no despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no art. 26 da lei nº 8.666/93.

Brasília, 18 de abril de 2002  
**ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE**  
Gerente de Filial

(Of. El. nº 039/2002)

**IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A**

**DESPACHOS**

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8666/93, ratifico a inexibilidade de licitação relativa a contratação da Drª. Maria Tereza Santos da Cunha, referente à Ação de Indenização proposta por Fundação para o Desenvolvimento da Educação -FDE em face de Engecop Engenharia Construções e Projetos Ltda., que tramita no Juízo de Direito da 14ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP; Processo nº 521/053.00.009449-0, Processo COJUR 127/02.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8666/93, ratifico a inexibilidade de licitação relativa a contratação do Dr. Huldo Baldoíno da Silva, referente à Ação de Indenização proposta por Tarcísio Moraes da Rosa, em face de Condomínio Assis Brasil Strip Center, que tramita no Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sarandi/SP; Processo nº 104467833, Processo COJUR 538/01.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8666/93, ratifico a inexibilidade de licitação relativa a contratação da Drª. Marlene Oliveira Nery, referente à Ação de Indenização proposta por Magna Aparecida Magalhães Rocha e Outros, em face de Schneider Electric Brasil S/A, que tramita no Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Belo- Horizonte/MG; Processo nº 024.95.062520-2, Processo COJUR 546/98.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8666/93, ratifico a inexibilidade de licitação relativa a contratação do Escritório de Advocacia Graf & Dias Advogados Associados S/C, referente à Ação de Indenização proposta por Eurípedes dos Reis Tavares em face de VASP- Viação Aérea São Paulo S/A, em trâmite perante o Juízo da Vara de Acidentes do Trabalho de Brasília- DF, Processo nº 2000.01.1.044343-3, Processo COJUR 344/01.

**LUIZ SEVERO DA COSTA NETO**  
Gerente da Consultoria Jurídica

(Of. El. nº 154/02)

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

**PORTARIA Nº 195, DE 19 DE ABRIL DE 2002**

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 155 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no mês de abril de 2002, de acordo com o disposto com o item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 102, de 2000.

R\$ 1,00

UF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
Acre	224.904,58	74.968,19
Alagoas	2.075.673,61	691.891,20
Amapá	1.004.165,35	334.721,78
Amazonas	2.489.859,70	829.953,23
Bahia	9.181.610,85	3.060.536,95
Ceará	4.023.800,82	1.341.266,94
Distrito Federal	2.667.200,98	-
Espírito Santo	10.532.075,89	3.510.691,96
Goiás	3.297.282,95	1.099.094,31
Maranhão	4.147.295,77	1.382.431,92
Mato Grosso	4.794.711,66	1.598.237,22
Mato Grosso do Sul	3.050.070,72	1.016.690,24
Minas Gerais	31.878.297,13	10.626.099,04
Pará	10.780.078,64	3.593.359,54
Paraíba	710.237,99	236.745,99
Paraná	24.907.885,64	8.302.628,55
Pernambuco	3.670.139,36	1.223.379,79
Piauí	745.194,05	248.398,01
Rio Grande do Norte	894.628,12	298.209,37
Rio Grande do Sul	24.813.763,67	8.271.254,56
Rio de Janeiro	14.488.929,06	4.829.643,02
Rondônia	616.091,31	205.363,77
Roraima	94.467,83	31.489,27
Santa Catarina	8.871.947,09	2.957.315,69
São Paulo	76.932.484,73	25.644.161,57
Sergipe	618.808,74	206.269,58
Tocantins	194.494,04	64.831,35
Total	247.706.100,28	81.679.633,04

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º, serão destinados quinze por cento para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA

(Of. El. nº AS201/2002)

**CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE ABRIL DE 2002**

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976, resolve:

IAlterar o artigo 23 do Regulamento do Fundo de Participação Social - FPS, aprovado pela Resolução PIS-PASEP nº 02, de 19 de agosto de 1980, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 23Constituem encargos do FPS, as seguintes despesas que lhe serão debitadas pelo Operador:

a)taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam, ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FPS; e

b)custos de auditorias especiais que venham a ser solicitadas pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP.

Parágrafo único - A cobrança dos encargos referidos nas alíneas deste artigo será informada ao Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP por meio dos relatórios semestrais previstos no artigo 25 deste Regulamento."

IIEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM**  
Coordenador

(Of. El. nº AS200/2002)